

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: nº 012/2018

Processo: 2018/171042

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV, CNPJ: 05.873.910/0001-00, criado pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários do Regime de Previdência Estadual e dos Fundos Financeiro de Previdência do Estado do Pará e Previdenciário do Estado do Pará (Finanprev e Funprev), mediante Pregoeira designada pela Portaria nº 130 de 22 de Maio de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **Tipo Menor Preço**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Estaduais de nº 199/2003 e nº 967, de 04 de maio de 2008, a Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002 e Decretos Estaduais nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

APLICAÇÃO DA LEI N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Em havendo participação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O próprio sistema do Comprasnet fará a identificação, conforme declaração das empresas participantes.

UASG: 925403

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data Abertura: **09/07/2018**

Horário: **10:00h**

Data do Início do prazo para envio da proposta eletrônica: a partir do 1º dia da divulgação do Edital.

Acesso Eletrônico à Participação: www.comprasgovernamentais.gov.br

Acesso ao edital: www.comprasgovernamentais.gov.br;

www.compraspara.pa.gov.br;

www.igeprev.pa.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente, referente ao exercício de 2018, conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários, da Auditoria Governamental e da legislação, normas e procedimentos pertinentes e em vigor.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site do [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas – do Edital.

1.3. Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Termo de Referência – Anexo I.
- b) Do modelo da Proposta de Preço – Anexo II.
- c) Declaração que emprega 5% de deficientes – Anexo III.
- d) Minuta do Contrato – Anexo IV.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer outro processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2. Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.1.2.1. As empresas interessadas em participar do certame, e que não estejam credenciadas no SICAF, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001). O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

2.2. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar em **campo próprio do Sistema Eletrônico**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital, bem como declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação e que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2.3. As declarações mencionadas no subitem 2.2 deverão ser enviadas de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações pelo sistema, as quais serão impressas pela pregoeira na fase de habilitação e inclusas no processo nº 2016/180531, não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma.

2.4. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, Inc. XIII da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002).

2.5. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.5.1. Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.5.2. Empresas que tenham declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual;

2.5.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

2.5.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.5.5. Qualquer que seja suas formas de constituição Empresas Estrangeiras que não funcionem no país, bem como empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, e, ainda, empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.6. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado, detendo a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão manifestar-se por declaração, também, em campo próprio do sistema.

2.7. A falsa declaração sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.8. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

2.9. Desempenhem atividade impertinente e incompatível com o objeto desta licitação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IGEPEV, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/2005.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacoes@igeprev.pa.gov.br com cópia para patricia.cordovil@igeprev.pa.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do comprasgovernamentais, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, decaindo desse direito quem não o fizer no prazo estipulado. Apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam.

4.3. Caberá a pregoeira decidir, auxiliado pelo setor jurídico do IGEPEV, sobre a Petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação devem ser encaminhado a pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do email licitacoes@igeprev.pa.gov.br com cópia para patricia.cordovil@igeprev.pa.gov.br, até as 16 horas do dia em que se encerra o prazo.

4.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta inicial de preços até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, o anexo com todo o conteúdo de todos os documentos de habilitação até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2. A partir do horário previsto no edital, e em conformidade com o subitem 6.3 deste Edital, terá inicio a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

5.3. A licitante deverá enviar proposta, em campo adequado do sistema eletrônico, o valor global, em moeda corrente nacional, já considerados os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do serviço, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e

trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

5.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

5.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

5.7. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo edital.

5.8. A desclassificação de proposta sempre será fundamentada e registrada no Sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450, de 2005).

5.10. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Incisos III e IV do art. 13 do Decreto nº 5.450, de 2005).

5.11. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.13. Após a abertura da Sessão Eletrônica não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento.

5.14. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. A proposta de preços – ANEXO II – deverá obrigatoriamente conter os seguintes elementos:

6.2.1. Descrição detalhada do objeto licitado, conforme as especificações e condições previstas no ANEXO I deste edital.

6.2.2. Preço em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o serviço da presente licitação.

6.2.3. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.3. Alertamos que a proposta a ser enviada, como ANEXO, não deverá em hipótese alguma, sob pena de desclassificação, conter qualquer menção que identifique a licitante.

6.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.5. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DESCONEXÃO

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da Sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, **não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.**

7.6. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.10. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.16.1. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lance, o licitante classificado em primeiro lugar **será convocado pela pregoeira para enviar a Proposta.**

8.2. A pregoeira poderá solicitar ajuda de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IGEPREV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.3. A pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com a previsão orçamentária e as exigências contidas no Edital e seus Anexos, **PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO OFERTADO**,

8.4. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado deverá encaminhar a proposta, por meio do link “Anexar”, **no prazo de até 01(uma) hora após a convocação**. A função de enviar anexo do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação”. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contenham vícios ou ilegalidades;
- II. não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;
- III. apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão no instrumento convocatório;
- IV. apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

8.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o item, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a comprovação para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta no prazo de 24hs por meio de planilha de custo.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

Após aceitação da proposta mais bem classificada, a Pregoeira convocará a licitante, através de anexo do próprio sistema, no prazo de Maximo de 1 hora apresentar documentação abaixo especificada.

9.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I. à habilitação jurídica;
- II. à qualificação técnica;
- III. à qualificação econômico-financeira;
- IV. à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V. à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.

9.1.1. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do item 9.1 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (habilitação parcial), assegurado à já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada no momento da habilitação.

9.1.2. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

9.1.3. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

9.2. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

9.2.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.3. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez porcento) do valor total dos itens ofertados (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF).

9.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.4. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

9.4.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito privado, comprovando que a empresa executa ou executou satisfatoriamente, pelo período mínimo de 1 (um) ano, atividades em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação;

9.4.1.1. Será admitido o somatório de atestados, desde que referentes a contratos mantidos concomitantemente.

9.4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.4.1.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4.2. Ato Declaratório da CVM

9.4.3. Declaração firmada pelo representante legal da licitante atestando a disponibilidade de equipe técnica para execução do objeto deste Edital.

9.4.4. A equipe técnica deverá ser formada por pelo menos 02 (dois) profissionais, devendo a licitante demonstrar a qualificação de no mínimo:

9.4.4.1. 01 (um) profissional em Ciências contábeis, com registro no CRC;

9.4.4.2. 01 (um) profissional com experiência em auditoria independente de no mínimo 01 (ano), em Regime Próprio de Previdência, bem como certidão do seu registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI.

9.4.5. Para comprovação das exigências referentes à experiência do responsável técnico será exigida cópia de registros de contrato na carteira de trabalho, ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados), em realização de auditorias em entidades sujeitas à prestação de contas aos Tribunais de Contas, comprovando tempo de experiência em auditoria.

- 9.5. A Pregoeira poderá, a seu critério, suspender a sessão para recebimento e análise dos documentos de habilitação, informando no chat o novo dia, data e horário para sua continuação.
 - 9.6. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet **poderão** ser solicitados em original ou por cópia autenticada **a qualquer momento**, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.
 - 9.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 9.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
 - 9.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
 - 9.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.11. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IGEPEV, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 9.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à **Pregoeira** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
 - 9.13. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
 - 9.14. O descumprimento de qualquer prazo implicará na desclassificação e/ou inabilitação do licitante.
 - 9.15. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.
 - 9.16. Para fins de habilitação, a verificação **em sítios oficiais** de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova e compreenderá ainda as consultas:
 - 9.16.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União – CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 9.16.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 9.16.3. Lista de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 9.16.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.16.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A proposta do vencedor, os documentos e os anexos remetidos via sistema (Comprasgovernamentais) e/ou meio eletrônico (E-MAIL) e após aceitação deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada ou conferida pela pregoeira no momento da entrega, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da habilitação da proponente, ao seguinte endereço:

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Av. Alcindo Cacela nº 1962, Nazaré

Belém (PA) - CEP: 66.040-020

At. Pregão Eletrônico nº 0xx/2018 (Pregoeira: Patricia Pinheiro)

10.2. O detalhamento da proposta, com os valores readequados de acordo com os lances, se for o caso, será apresentado com a assinatura da licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com as seguintes informações:

10.2.1. Razão Social da licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail, endereço, bem como a indicação do Banco, Agência e número da Conta Corrente;

10.3. Especificação completa e precisa dos serviços, atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência.

11. DO(S) RECURSO(S), DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Declarado o vencedor, a pregoeira abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

11.1.1. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.2. Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção da licitante em recorrer importará a decadência do direito ao recurso e a pregoeira adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido o presente procedimento ao Presidente do IGEPREV para homologação.

11.4. Havendo recurso(s), porventura interposto(s), terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao IGEPREV que poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, será encaminhado o processo ao Presidente do IGEPREV o qual fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Após a homologação da licitação, o LICITANTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

11.8. É facultado ao IGEPREV, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado acima, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assina-lhe, injustificadamente, convocar os LICITANTES remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo IGEPREV.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato administrativo assinado pelas partes, verificado o disposto no §4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993, entre o IGEPREV e a licitante vencedora.

12.2. A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, para assinar o contrato, do qual farão parte integrante o Edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pela licitante vencedora.

12.3. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, no prazo estipulado acima sem justificativa por escrito, a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitadas a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso.

12.4. O Contrato terá como termo inicial de vigência o primeiro dia útil da data de sua assinatura e vigorará de acordo com o prazo de garantia de assistência técnica.

12.5. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de assinado pelo Ordenador de Despesa do IGEPEV, e terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

12.6. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.E. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado pelo setor competente.

13.2. O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvado se o vencedor não for sediado no Estado do Pará, Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

13.2.1. O prestador de serviço domiciliado no Estado do Pará que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

13.2.2. As despesas bancárias decorrentes do pagamento ficaram a cargo da CONTRATADA.

13.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

13.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 36, §4º da Resolução Estadual nº 02, de 31 de dezembro de 2008, e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo IGEPEV, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja

superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

14.1.1 Unidade Orçamentária – 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

14.1.2 Programa do PPA 2016/2019 – 1297 – Manutenção da estação

14.1.3 Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

14.1.4 Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

14.1.5 Nº da ação: 232371

14.1.6 Natureza da despesa: 339035 – Serviços de Consultoria

14.1.7 No valor máximo de **R\$ 22.760,00** (Vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais).

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), na Minuta de Contrato (Anexo VI) e neste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei nº 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

16.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa;
6. Cometer fraude fiscal.

16.3. O IGEPREV poderá aplicar ao Contratado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e assegurada à defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

1. Advertência e multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhada pela Administração.
2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais de atraso;
3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o IGEPREV por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista na alínea anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IGEPREV pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da a administração aplicada;

16.4. Se licitante fornecedor não recolher a multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do subitem anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data de intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento);

16.5. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou a suspensão temporária da participação e impedimento de contratar, nos demais casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. A anulação do procedimento licitatório induz ao do contrato.

17.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato condições deste Edital.

17.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada a pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

18.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das devidas disposições legislativas.

18.9. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Autarquia.

18.10.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes da hora normal, nesta Autarquia, os prazos de que trata o subitem 18.9 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

18.11. É vedada a subcontratação para o fornecimento objeto desta licitação.

18.12. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

18.13. Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do COMPRASGOVERNAMENTAIS – www.comprasgovernamentais.gov.br

18.14. Todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília - DF.

18.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente a Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belém no Estado do Pará.

Belém-PA, 11 de Junho de 2018.

Patricia Cordovil Pinheiro
Portaria 130/2018 – DOE 22/05/2018
Pregoeira - IGEPEV

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente, referente ao exercício financeiro de 2018, conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários, da Auditoria Governamental e da legislação, normas e procedimentos pertinentes e em vigor.

2. ÁREAS DE ATUAÇÃO DA AUDITORIA

Auditoria Contábil – Financeira

Os serviços serão efetuados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, Profissionais e Técnicas, em especial a NBC Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, – as relativas aos Profissionais do Auditor Independente – NBC PA, as Técnicas Gerais – NBC TG, do Setor Público – NBC TSP, e as de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica – NBC, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em conjunto com as estabelecidas pelo o IBRACON – Instituto de Auditores Independentes do Brasil, e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

Serão também observadas as normas de auditoria independente das demonstrações contábeis, NBC-T-11, aprovadas pela resolução n.º 700/91 e alteradas pela nº 820/97 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC em conjunto com o IBRACON – Instituto de Auditores Independentes do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

Deverão também ser observadas as Leis Federais 4.320/1964 e 9.717/1988 e as Lei Complementar 101/2000 e a Lei Complementar Estadual 039/2002, as Portarias MPAS 4.992/99 e atualizações, 402/2008, 509/2013, a Orientação Normativa MPS 03/2004, a Resolução 3.922/10 do Banco Central do Brasil e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que aprovaram as NBCT para o Setor Público, bem como o estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, em vigor.

Os Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral a serem analisados abrangerão o Balanço Patrimonial, Financeiro, Orçamentário, Demonstração das variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa.

3. Conteúdo dos Serviços:

Os Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral conferidos referentes ao primeiro semestre do exercício de 2018, com recomendações especiais;

Demonstrações contábeis com parecer dos auditores;

Relatório de recomendações de Controle Interno;

Exame de rotinas financeiras, contábeis e fluxos processuais;

Exame circunstanciado, com respeito à aplicação e cumprimento das determinações contidas na Portaria MPAS nº 204/2008 e alterações.

Apresentar relatório final e explanação dos resultados obtidos ao Conselho Fiscal e ao CEP (Conselho Estadual de Previdência).

Os trabalhos referentes ao primeiro semestre do exercício auditado deverão ser realizados, por Auditores independentes, conforme cronograma a ser definido entre a Contratante e a Contratada, no momento da contratação.

Os trabalhos deverão ser realizados, conforme cronograma referenciado no parágrafo anterior, sendo que a auditoria “in loco”, deverá consumir um mínimo de 40 (quarenta) horas, estando no tempo total, inclusos, todos os serviços constantes do escopo do contrato, inclusive elaboração e apresentação de relatórios.

Os Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral conferidos até 31 de dezembro do exercício de 2018, com recomendações especiais;

Demonstrações contábeis com parecer dos auditores;

Relatório de recomendações de Controle Interno;

Exame de rotinas financeiras, contábeis e fluxos processuais;

Exame circunstanciado, com respeito à aplicação e cumprimento das determinações contidas na Portaria MPAS nº 204/2008 e alterações.

Apresentar relatório final e explanação dos resultados obtidos ao Conselho Fiscal e ao CEP (Conselho Estadual de Previdência).

Os trabalhos referentes ao segundo semestre do exercício auditado deverão ser realizados, por Auditores independentes, conforme cronograma a ser definido entre a Contratante e a Contratada, no momento da contratação.

Os trabalhos deverão ser realizados, conforme cronograma referenciado no parágrafo anterior, sendo que a auditoria "in loco", deverá consumir um mínimo de 40 (quarenta) horas, estando no tempo total, inclusos, todos os serviços constantes do escopo do contrato, inclusive elaboração e apresentação de relatórios.

Contábil:

Contabilidade do órgão envolvendo auditoria de documentos contábeis, com a respectiva documentação de receitas e despesas, controles internos do Departamento, no tocante a controle de baixa de "restos a pagar", "conciliações bancárias", "depósitos de terceiros", "créditos a receber", análises e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas, despesas, etc. Auditar a legalidade contábil dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos, bem como os critérios de prestação de contas (prazos, normas, etc.).

Financeira:

Com abrangência no empenhamento da despesa de acordo com o plano de contas, na apropriação de receitas via sistema bancário, controle de entradas e saídas de numerários, aplicações financeiras, eficácia do controle interno, envolvendo o controle bancário, o controle de contas a pagar, tributação aplicada, etc.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Segundo o artigo 68 da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002 que Institui o Regime de Previdência Estadual do Pará compete ao IGEPEV contratar auditoria externa.

A auditoria independente é uma prática altamente recomendada para validação e aprimoramento dos controles e procedimentos internos.

Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IGEPEV e do FUNPREV, assim como sobre os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pelas legislações estadual e federal aplicáveis aos regimes próprios de previdência, encaminhando-os à Diretoria Executiva para providências cabíveis;

Compete ao Conselho Estadual de Previdência – CEP, apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas visando fornecer subsídios complementares à tomada de decisão quanto aos atos de gestão da Diretoria Executiva.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Apresentar relatórios mensais, concisos e parciais, contendo pareceres sobre as operações mensais do período auditado, compreendendo:

Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral ;

Notas explicativas a Presidência do IGEPEV sobre os relatórios auditados: Balanço Patrimonial, Financeiro, Orçamentário, Demonstração das variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Elaborar parecer formal dos auditores sobre as demonstrações Contábeis e Financeiras;

Prestar assessoramento na elaboração dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referentes ao período auditado; Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos, se for o caso.

5.1. Dos Relatórios apresentados:

Os relatórios deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados no primeiro semestre do exercício civil auditado, e anual referente ao mesmo exercício, para dar suporte à Unidade competente do IGEPEV na sua apreciação dos referidos balancetes do semestre e balanço anual;

Os relatórios de auditoria deverão referir-se às operações mensais, enquanto os levantamentos de dados e análise das documentações se realizem semestralmente, com emissão de relatórios finais consolidados por ocasião da auditoria anual;

A empresa contratada deverá cumprir o cronograma acordado com o IGEPEV e após a execução do serviço de auditoria realizado no semestre e anual, deverá entregar os relatórios até 15 dias (quinze dias) corridos, conforme calendário fixado pelo Fiscal do Contrato;

A contratada deverá ainda, designar um dos membros da equipe de auditores, para que este participe se convocado, das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual de Previdência que efetuarão a análise e aprovação das contas do semestre e do exercício encerrado, em datas previamente agendadas;

No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciadas as áreas e as unidades que serão atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com a entidade auditada foram cumpridos. O planejamento deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos.

6. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E ESTUDOS EXISTENTES

6.1. Legislação Relevante

Constituição Federal com todas as Emendas pertinentes ao tema RPPS;

Regimes Próprios de Previdência Social – Consolidação da Legislação Federal

Constituição do Estado do Pará;

Lei Complementar Estadual nº 39/2003 e suas alterações;

6.2. Consultas

SÍTIO: www.igeprev.pa.gov.br e www.previdencia.gov.br/regimesproprios/legislacao-dos-rpps

LOCAL: DAFIN – Diretoria de Administração e Finanças - Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro - Nazaré - Belém (PA), CEP: 66.040-020 – Fone: (91) 3182-3500

CONTATOS:

Paulo Roberto Paiva de Oliveira – paulo.oliveira@igeprev.pa.gov.br

HORÁRIO: segunda-feira a sexta-feira, de 08h às 17h.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SUGERIDO:

7.1. O prazo total de execução dos serviços de Auditoria Contábil – Financeira – Administrativa será de acordo com o estipulado a seguir:

O prazo para entrega da Auditoria Contábil referente ao primeiro semestre e anual do exercício auditado será definido conforme cronograma estabelecido pelo Fiscal do Contrato designado pelo IGEPEV, respeitando as datas de reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e Conselho Estadual de Previdência – CEP, com vistas ao cumprimento dos prazos de Prestação de Contas à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito privado, comprovando que a empresa executa ou executou satisfatoriamente, pelo período mínimo de 1 (um) ano, atividades em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação;

8.2. Será admitido o somatório de atestados, desde que referentes a contratos mantidos concomitantemente.

8.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.5. Ato Declaratório da CVM

8.6. Declaração firmada pelo representante legal da licitante atestando a disponibilidade de equipe técnica para execução do objeto deste Edital.

8.7. A equipe técnica deverá ser formada por pelo menos 02 (dois) profissionais, devendo a licitante demonstrar a qualificação de no mínimo:

- a)** 01 (um) profissional em Ciências contábeis, com registro no CRC;
- b)** 01 (um) profissional com experiência em auditoria independente de no mínimo 01 (ano), em Regime Próprio de Previdência, bem como certidão do seu registro no CNAE.

8.8. Para comprovação das exigências referentes à experiência do responsável técnico será exigida cópia de registros de contrato na carteira de trabalho, ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados), em realização de auditorias em entidades sujeitas à prestação de contas aos Tribunais de Contas, comprovando tempo de experiência em auditoria.

8.9. A etapa de habilitação compreenderá ainda as consultas:

- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- e)** Não conste na lista de auditores independentes e/ou cancelados por decisão administrativa (últimos 5 anos) junto a CVM.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez porcento) do valor total dos itens ofertados (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF).

9.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10. METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. Serão realizadas 03 (três) reuniões antes da entrega da versão final de cada relatório, semestral e anual, para acompanhamento da execução dos trabalhos, entre a Consultoria Contratada, Diretores e Técnicos do IGEPEV, previamente designados, para que sejam adotadas providências cabíveis para sanar possíveis apontamentos e ressalvas.

10.2. Em caráter extraordinário poderão ser realizadas reuniões a qualquer tempo a serem convocadas pelo IGEPEV ou poderão ser solicitadas formalmente, com no mínimo 24 horas de antecedência, pela Consultoria Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DO IGEPREV

- 11.1.** Oferecer espaço físico adequado à realização dos trabalhos de auditoria.
- 11.2.** Colocar à disposição da equipe de auditoria toda a documentação solicitada referente ao escopo dos trabalhos.
- 11.3.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela equipe de auditoria.

12. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS DA CONSULTORIA

- 12.1.** A empresa consultora contratada deverá utilizar software de sua propriedade no suporte ao desenvolvimento e documentação dos trabalhos com a compatibilidade técnica e operacional do parque tecnológico existente no IGEPREV.

13. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA) CEP: 66.040-020.

14. DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E GASTOS PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 14.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica a qual será devidamente atestado pelo fiscal do contrato, de acordo com o cronograma de execução do trabalho.

- 14.2.** Quanto ao cronograma de pagamento, será de acordo com o estipulado quanto à entrega dos produtos no item 7.1, obedecendo ao item 14.1.

- 14.3.** Todos os gastos necessários à execução dos trabalhos deverão ser inseridos na proposta para o deslocamento do funcionário da empresa, tais como passagens aéreas, hospedagem e alimentação e serão arcados pela empresa.

15. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE

Supervisão e Atestação dos Serviços Prestados: Diretoria de Administração e Finanças do IGEPREV.

Pagamento: Gerência de Orçamento e Finanças.

Monitoramento e Avaliação: Diretoria de Administração e Finanças.

16. ENDEREÇO DO CONTRATANTE

Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)
CEP: 66.040-020 – Fone: (91) 3182-3500
<http://www.igeprev.pa.gov.br> – e-mail: gabinete@igeprev.pa.gov.br

ANEXO II
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00x/201x – IGEPEV

Cidade(UF), xx de xxxxxx de 2018.

AO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPEV

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2018

PROCESSO Nº 2018/171042

1. Objeto:

Prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente, referente ao exercício financeiro de 2018, conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários, da Auditoria Governamental e da legislação, normas e procedimentos pertinentes e em vigor.

2. Área de autuação da Auditoria:

- Auditoria Contábil-Financeira

3. Conteúdo dos Serviços:

- Balancetes conferidos ao primeiro semestre do exercício de 2015, com recomendações especiais; e
- Balancetes conferidos até 31 de dezembro do exercício de 2015, com recomendações especiais.
- Demonstrações contábeis com parecer dos auditores;
- Relatório de recomendações de Controle Interno.
- Exame de rotinas financeiras, contábeis e fluxos processuais;
- Exame circunstaciado, com respeito à aplicação e cumprimento das determinações contidas na Portaria MPAS nº 2.346/01 e alterações.
- Apresentação de relatório final e explanação dos resultados obtidos ao CEP

4. O valor dos serviços: R\$ xx.xxx,xx (valor por extenso)

5. Cronograma físico-financeiro/Prazo de entrega:****

6. Local dos Serviços:

Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro Nazaré
Entre Av. Magalhães Barata e Av. Gentil Bitencourt
Belém (PA) - CEP: 66.040-020
Fone: (91) 3182-3500

7. Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Razão Social:

CNPJ:

Endereço/telefone:

Dados bancários:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Local, data

Ao

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV

Prezados Senhores,

DECLARAMOS, para efeito do cumprimento sob as penas da Lei e do disposto no art. 28, §6º, da Constituição do Estado do Pará que possuímos em nosso quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, bem como conhecemos e concordamos com todas as condições estabelecidas no edital e que atendemos aos requisitos de habilitação.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(N.º do CNPJ da Empresa)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxxx - IGEPEV
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0XX/2018

PROCESSO nº 2018/171042

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPEV E A EMPRESA -----.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPEV**, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 122, Bairro Nazaré, CEP 66035-400, inscrito no CNPJ nº. 05.873.910/0001-00, representado neste ato pela sua Diretora de Administração e Finanças, conforme a Portaria de nº **xxx/xxxx**, publicada no DOE no dia **xx/xx/xxxx** que delegou poderes para, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº. **xxxxxxxx**, CPF nº. **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliada **xxxxxxxxxxxxxx**, nº **xxxx**, bairro **xxxxxxxx**, CEP: **xx.xxx-xxx**, na cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede em **xxxxxxxxxx** na **xxxxxxxxxxxxxx** nº **xxxx**. Bairro **xxxxxxxx**, CEP **xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, representada neste ato por **xxxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI nº **xxxxxxxx** e do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na **xxxxxxxxxxxxxx** nº **xxx**. Bairro **xxxxxxxx**, CEP **xx.xxx-xxx**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico Nº XXX/2018**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Externa Independente, referente ao exercício financeiro de 2018, conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários, da Auditoria Governamental e da legislação, normas e procedimentos pertinentes e em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº **XXX/2018** e seus Anexos, Processo 2018/171042, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E EXECUÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O PTA - Programa de Trabalho de Auditoria será realizado na Av. Alcindo Cacela nº 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA), de 2ª a 6ª feira, Sede do IGEPEV, no seguinte horário – das 08h00 às 17h00, definido e validado antes da sua execução, visando atender aos objetivos previstos no trabalho e com o

dimensionamento dos dias técnicos a serem utilizados. A documentação necessária será disponibilizada pelo CONTRATANTE.

A empresa consultora CONTRATADA deverá utilizar software de sua propriedade no suporte ao desenvolvimento e documentação dos trabalhos com a compatibilidade técnica e operacional do parque tecnológico da contratante.

Os dias relativos aos deslocamentos serão assumidos pelo prestador do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA

Conforme o **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SUGERIDO**:

5.1. O prazo total de execução dos serviços de Auditoria Contábil – Financeira – Administrativa será de acordo com o estipulado a seguir:

O prazo para entrega da Auditoria Contábil referente ao primeiro semestre e anual do exercício auditado será definido conforme cronograma estabelecido pelo Fiscal do Contrato designado pelo IGEPEV, respeitando as datas de reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e Conselho Estadual de Previdência – CEP, com vistas ao cumprimento dos prazos de Prestação de Contas à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor devidamente designado de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013.

5.2. O servidor (nome completo e CPF) que será designado Representante da Administração, bem como seu substituto (nome completo e CPF), para o acompanhamento e a fiscalização do contrato que, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

5.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) solicitar à contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária – 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

6.1.2. Programa do PPA 2016/2019 – 1297 – Manutenção da estão

6.1.3. Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

6.1.4. Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

6.1.5. Nº da ação: 232371

6.1.6. Natureza da despesa: 339035 – Serviços de Consultoria

6.1.7. No valor máximo de R\$ x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato tem vigência de 12 (doze) meses NÃO podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do IGEPEV dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E GASTOS PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (tinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica a qual será devidamente atestado pelo fiscal do contrato, de acordo com o cronograma de execução do trabalho.

9.2. O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvado se o vencedor não for sediado no Estado do Pará, Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

9.2.1. O prestador de serviço domiciliado no Estado do Pará que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

9.2.2. As despesas bancárias decorrentes do pagamento ficaram a cargo da CONTRATADA.

9.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 36, §4º da Resolução Estadual nº 02, de 31 de dezembro de 2008, e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo IGEPEV, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

9.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja

superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.6. Quanto ao cronograma de pagamento, será de acordo com o estipulado quanto à entrega dos produtos no item 9.1.

9.7. Todos os gastos necessários à execução dos trabalhos deverão ser inseridos na proposta para o deslocamento do funcionário da empresa, tais como passagens aéreas, hospedagem e alimentação e serão arcados pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga:

- a) Oferecer espaço físico adequado à realização dos trabalhos de auditoria.
- b) Colocar à disposição da equipe de auditoria toda a documentação solicitada referente ao escopo dos trabalhos.
- c) Prestar os esclarecimentos solicitados pela equipe de auditoria.
- d) Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- e) A documentação contábil referente ao encerramento do exercício de 2018 será entregue pela CONFIN, após solicitação da licitante que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Apresentar relatórios mensais, concisos e parciais, contendo pareceres sobre as operações mensais do período auditado, compreendendo:

12.1.1. Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral;

12.1.2. Notas explicativas a Presidência do IGEPEV sobre os relatórios auditados: Balanço Patrimonial, Financeiro, Orçamentário, Demonstração das variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa.

12.1.3. Elaborar parecer formal dos auditores sobre as demonstrações Contábeis e Financeiras;

12.1.4. Prestar assessoramento na elaboração dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referentes ao período auditado;

12.1.5. Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos, se for o caso.

12.2. Dos Relatórios apresentados:

12.2.1. Os relatórios deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados no primeiro semestre do exercício civil auditado, e anual referente ao mesmo exercício, para dar suporte à Unidade competente do IGEPEV na sua apreciação dos referidos balancetes do semestre e balanço anual;

12.2.2. Os relatórios de auditoria deverão referir-se às operações mensais, enquanto os levantamentos de dados e análise das documentações se realizem semestralmente, com emissão de relatórios finais consolidados por ocasião da auditoria anual;

12.2.3. A empresa contratada deverá cumprir o cronograma acordado com o IGEPREV e após a execução do serviço de auditoria realizado no semestre e anual, deverá entregar os relatórios até 15 dias (quinze dias) corridos, conforme calendário fixado pelo Fiscal do Contrato;

12.2.4. A contratada deverá ainda, designar um dos membros da equipe de auditores, para que este participe se convocado, das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual de Previdência que efetuarão a análise e aprovação das contas do semestre e do exercício encerrado, em datas previamente agendadas;

12.2.5. No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciadas as áreas e as unidades que serão atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com a entidade auditada foram cumpridos. O planejamento deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos.

12.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, conforme disposto na cláusula primeira deste contrato e nos termos da legislação vigente.

12.4. Executar o objeto deste contrato com a melhor qualidade técnica, bem como refazer, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados, imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONTRATANTE aprová-los ou rejeitá-los.

12.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária decorrente da execução dos serviços.

12.6. Apresentar a contar da data da efetiva entrega das demonstrações objeto dos serviços de auditoria ao IGEPREV, os relatórios de auditoria e o parecer sobre as demonstrações financeiras examinadas, opinando sobre a sua adequação aos princípios fundamentais de contabilidade, às normas de contabilidade expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, bem como sobre a posição patrimonial, econômica e financeira do IGEPREV e as respectivas mutações incorridas no exercício;

12.7. Apresentar, após o término das auditorias, os relatórios circunstanciados de avaliação da qualidade e adequação dos controles internos, devendo ser descritos os exames efetuados e evidenciadas as deficiências encontradas;

12.8. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo sobre qualquer pretexto, utiliza-la para si ou para outrem, sob pena de pagamento de multa de 5 (cinco) vezes o valor do contrato, sem prejuízo de sanções civis e criminais.

12.9. Proporcionar aos prepostos do Contratante todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para os devidos entendimentos dos relatórios.

12.10. Proporcionar aos prepostos do Contratante todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para os devidos entendimentos dos relatórios.

12.11. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital nº **xxx/2018**.

12.12. Retirar a nota de empenho relativa ao serviço adjudicado.

12.13. Apresentar relatório final e explanação dos resultados obtido Junto ao CEP (Conselho Estadual de Previdência).

§1º Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas e quaisquer obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus

empregados na execução dos trabalhos. Correm também por conta da CONTRATADA todos os impostos a que está sujeito o presente contrato.

§2º. Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONTRATANTE for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, decorrente deste contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste instrumento, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

§3º. Caso já tenham sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

§4º. Compete à CONTRATADA promover o registro deste contrato e seus aditivos se houver perante os órgãos aos quais devam os mesmos ser submetidos, de acordo com a legislação em vigor.

§5º A CONTRATADA responsabiliza-se pelo resarcimento dos prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes do atraso ou inexecução dos serviços objeto deste contrato, bem como de atos provocados por negligência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida prévia defesa, às penalidades seguintes, sem prejuízo de outras penas cominadas neste instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do pagamento ora pactuado até que se retorne a execução do contrato, se não for outra a decisão da CONTRATANTE;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apresentada em caso de atraso no cronograma apresentado ou inexecução parcial do contrato, aplicável até que a CONTRATADA retorne os trabalhos, se não for outra a decisão da CONTRATANTE;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro: A multa prevista na alínea “b” será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se a contratada recusar-se a cumprir o objeto do presente contrato, multa esta que deverá ser recolhida aos cofres do IGEPREV.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na prestação do serviço objeto desta licitação sujeitará a contratada à multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, momento em que se suspenderá o pagamento do valor contratado;

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b e c” do subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do parágrafo segundo, garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à contratante, que, para isso, poderá descontar da Nota Fiscal por ocasião do pagamento, ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente;

Parágrafo Quinto: As sanções estabelecidas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas às empresas que:

- a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Demonstrarão não possuir idoneidade para contratar com a contratante, em virtude dos ilícitos praticados;
- c) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos.

Parágrafo Sexto: A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do IGEPEV, ao licitante ou ao contratado, nos seguintes casos:

- a) não apresentação, na sessão de pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato ou em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Sétimo: A penalidade de declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Secretário Executivo de Administração, quando constatadas as situações indicadas no parágrafo sexto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

Poderá ser rescindido o Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA quando esta:

- a) Não cumprir as cláusulas contratuais, especificações e prazos estipulados neste Contrato;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos estipulados neste Contrato;
- c) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto deste instrumento;
- d) Dissolver a sociedade;
- e) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- f) Caso a CONTRATADA tenha sua falência decretada.
- g) Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando da execução do objeto contratado.

- h) Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.
- i) Desatendimento às determinações emanadas do CONTRATANTE, quanto à prestação do objeto contratado.
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido também quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo de execução ou, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro: Rescindido o Contrato, por qualquer dos motivos previstos, terá a CONTRATANTE apenas a obrigação de remunerar os equipamentos entregues até então, aceitos e ainda não pagos à CONTRATADA, não podendo esta reclamar qualquer pagamento extra.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do ora CONTRATADO, enseja a sua rescisão de acordo com o art. 77, da Lei nº. 8666/93, compreendendo-se como motivos suficientes à rescisão quaisquer dos elencados no art. 78, da mesma Lei, bastando à notificação expressa da parte.

Parágrafo Primeiro: Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, esta deverá notificar o CONTRATANTE, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) o Pregão nº 00x/2018 e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta para prestação dos serviços de emissão da CONTRATADA, e;
- c) demais documentos relacionados com a fase de Habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 10.520, Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 6.474 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista no Pregão Eletrônico nº 00x/2018, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, de _____ de 2018.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO PARÁ - IGEPREV
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha da CONTRATANTE:

Nome:
CPF:

Testemunha da CONTRATADA:

Nome:
CPF:

Visto: _____

XXXXXXXXXXXX – OAB/Pa XXXX
Procurador Jurídico do IGEPREV